



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone (042) 3570-0100

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

Ofício nº 130/2025

Fernandes Pinheiro, 09 de maio de 2025.

Senhor Presidente

Vem através deste, perante Vossa Excelência apresentar o Projeto de Lei nº 013/2025 para que seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA, com a convocação de uma sessão extraordinária**, para que o Município possa dar andamento imediato aos trâmites necessários junto à instituição financeira, observando os prazos operacionais do referido programa.

Sendo o que havia para o momento, reiteramos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

OZIEL

NEIVERT:

5056569

9920

Assinado de forma

digital por OZIEL

NEIVERT:50565699

920

Dados: 2025.05.09

15:01:53 -03'00'

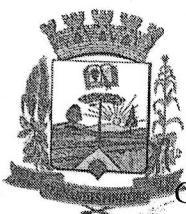
**OZIEL NEIVERT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ILUSTRÍSSIMO SR.**  
**OSIEL GOMES ALVES**  
**M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**

**RECEBIDO**

Em 09 / 06 / 25

Assinado digitalmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

*Estado do Paraná*

E-Mail: [assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br)

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

**PROJETO DE LEI Nº 013/2025**

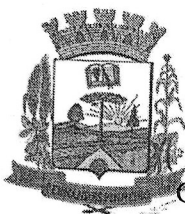
**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,**  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas básicas e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-Mail: [assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br)

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 09 de maio de 2025.

OZIEL

NEIVERT:50

565699920

Assinado de forma  
digital por OZIEL

NEIVERT:50565699920

Dados: 2025.05.09  
15:03:36 -03'00'

**OZIEL NEIVERT**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-Mail: [assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br)

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 013/2025**

Nobres Vereadores.

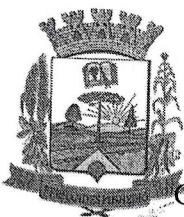
Ilustre Presidente.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até **R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)**, por meio do **Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento**.

Os recursos obtidos serão aplicados em ações estruturantes e prioritárias para o desenvolvimento do Município, conforme segue:

- a) Construção e ampliação do **Centro de Eventos**, para atendimento a atividades culturais, sociais, turísticas e comunitárias;
- b) Obras de **infraestrutura no Estádio Municipal**, ampliando e modernizando o espaço para práticas esportivas e eventos;
- c) **Aquisição de equipamentos rodoviários**, que irão reforçar a capacidade de atendimento dos serviços públicos e de manutenção de estradas;
- d) **Pavimentação asfáltica** de vias públicas urbanas e rurais, melhorando a mobilidade, segurança e qualidade de vida da população;
- e) **Construção e reforma de prédios públicos**, garantindo melhores condições de funcionamento dos serviços municipais.

A operação de crédito será contratada em conformidade com a legislação vigente, especialmente a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, observando os limites de endividamento, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-Mail: [assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br)

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

capacidade de pagamento do Município e as exigências legais de garantia e contrapartida.

A vinculação de receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), nos termos da Constituição Federal, assegura à instituição financeira a garantia necessária, sem comprometer a sustentabilidade fiscal do Município.

Trata-se de uma medida estratégica, que possibilitará a realização de investimentos importantes e urgentes, que não seriam viáveis com recursos próprios no curto prazo. Com isso, o Município poderá avançar na modernização da infraestrutura urbana e rural, ampliando o acesso a serviços públicos de qualidade e promovendo o desenvolvimento econômico e social.

Diante da relevância da proposta, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com a colaboração e aprovação dos nobres vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 09 de maio de 2025.

OZIEL

NEIVERT:505

65699920

Assinado de forma  
digital por OZIEL  
NEIVERT:50565699920  
Dados: 2025.05.09  
15:03:49 -03'00'

---

**OZIEL NEIVERT**

Prefeito Municipal